



ANÁLISE DOS DADOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO FAP

FAP calculado em 2026, com vigência em 2027

I. ACESSO AO SISTEMA E PROCURAÇÃO ELETRÔNICA

A consulta ao Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e a apresentação de contestação e recurso contra o índice atribuído a cada estabelecimento são feitas pela conta gov.br. **Desde 2023, o acesso não se faz mais pela senha de serviços previdenciários cadastrada na Receita Federal do Brasil.**

De acordo com informações oficiais, as informações exibidas na aplicação são as mesmas existentes na aplicação antiga, incluindo as vigências anteriores, visto que a base de dados é única; alteraram-se apenas o layout de apresentação e a experiência de usabilidade.

Assim, a consulta aos elementos do FAP e o cadastramento e acompanhamento das contestações e recursos devem ser feitos com acesso pela conta gov.br (maiores informações podem ser obtidas em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br/conta-gov-br/>, e as respostas às perguntas frequentes podem ser consultadas em <https://acesso.gov.br/faq/>).

O sistema FAPWEB dispõe de ferramenta de outorga de procurações eletrônicas, destinada aos usuários que precisam atribuir a um terceiro a consulta e a gestão do FAP.



A funcionalidade permite que uma empresa (eCNPJ) autorize outra empresa prestadora de serviço ou uma pessoa física (eCNPJ ou eCPF) a acessar as informações do FAP da outorgante e a fazer a gestão de todas as informações em seu nome, inclusive o envio de contestações e recursos.

Para que a defesa administrativa do FAP seja feita pelo escritório, será preciso outorgar procuração eletrônica no sistema FAPWEB, a fim de permitir o acesso ao sistema. Encaminha-se, em anexo, o Manual do FAP, que esclarece a forma de concessão dessa procuração.

II. EXTRATO DO FAP E DETALHAMENTO DOS EVENTOS

O FAP calculado em 2026, vigente para o ano de 2027, foi apurado a partir das informações dos bancos de dados da Previdência Social relativas aos anos de 2024 e 2025, e disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social em 30 de setembro de 2026 (art. 1º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 16/2026).

No sistema, deverá aparecer o extrato do resultado do FAP, que ao final indica o valor do FAP calculado.

O FAP é divulgado por estabelecimento (CNPJ completo). Assim, cada filial da empresa terá um FAP calculado diferente.

Ao lado direito de cada dado divulgado pela Previdência relativo aos eventos acidentários da empresa, há um link que identifica cada evento computado.

Além do CNPJ e da matrícula CEI, conforme o caso, os detalhamentos de registro de acidentes do trabalho permitem averiguar o Número de Identificação do Trabalhador (NIT), a data de nascimento, a data do acidente, a data de emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e o seu número.

Nos detalhamentos de registros de doenças do trabalho, constam o NIT, a data de



nascimento, o número do benefício e a sua espécie.

Nos detalhamentos de benefícios acidentários, são informados o NIT, a data de nascimento, o valor, as datas de início e de cessação, o número e a espécie do benefício.

III. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS

A empresa deve analisar cada um dos benefícios acidentários, adotando os seguintes procedimentos:

- identificar o nome do segurado por meio do NIT ou da data de nascimento;
- verificar se o segurado afastado é ou foi empregado da empresa e, caso não seja mais, apresentar o termo de rescisão;
- verificar se o período de afastamento está correto;
- verificar se a espécie do benefício é acidentária;
- verificar se a empresa tem informações sobre o CID de afastamento do empregado;
- informar se foi aplicado o nexo técnico epidemiológico (NTEP), com a conversão automática, pela Previdência Social, do auxílio-doença previdenciário (B31) em auxílio-doença acidentário (B91), e se a empresa apresentou contestação ao NTEP;
- verificar se houve acidente de trajeto, comprovando-o por meio da CAT.

Caso tenha apresentado contestação ao NTEP, a empresa deve informar se já houve resposta da Previdência Social.

A empresa deve relatar a hipótese de erro em algum benefício considerado pela Previdência Social, principalmente no caso de o segurado não ser empregado da



empresa.

IV. IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CONTESTADOS

A Portaria Interministerial MPS/MF nº 16/2026 exige que os elementos contestados sejam identificados de forma específica, sob pena de não conhecimento da contestação (art. 2º, §§ 2º e 4º). Por isso, além da análise dos benefícios, a documentação encaminhada ao escritório deve permitir indicar:

- para cada CAT impugnada, o número da CAT, se emitida pelo CATWEB, ou o número do recibo, se emitida pelo eSocial;
- para cada benefício impugnado, o número do benefício;
- para cada trabalhador, o número do CPF;
- em caso de divergência na massa salarial, as competências do período-base, inclusive a do 13º salário, e o valor que a empresa considera correto ter declarado no campo "REMUNERAÇÃO" do eSocial;
- em caso de divergência no número médio de vínculos, as competências e a quantidade de vínculos que a empresa considera correta ter declarado no campo "EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS" do eSocial;
- em caso de divergência na taxa média de rotatividade, os anos do período-base e as quantidades de rescisões (campo "MOVIMENTAÇÕES"), de admissões (campo "ADMISSÃO") e de vínculos no início do ano que a empresa considera corretas.

O recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social não será conhecido quanto a matéria não submetida à contestação (art. 3º, § 2º). Todas as divergências devem, portanto, ser levantadas desde logo.



V. PRAZOS

A contestação deve ser transmitida no período de 1º a 30 de novembro de 2026 e não tem efeito suspensivo (art. 2º, §§ 5º e 7º).

Para viabilizar a análise e a elaboração da contestação dentro do prazo, solicita-se que a documentação seja encaminhada ao escritório, impreterivelmente, até 30 de outubro de 2026.

O escritório permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Florianópolis/SC, 30 de setembro de 2026.

GUEDES PINTO ADVOGADOS